

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8463/2015

Ementa

Altera, nos prazos que especifica, a partir de 1º. de maio de 2015, o grau inicial dos cargos de Motorista de Veículos Leves e Agente Funerário da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e exclui-os do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho; e dá providências correlatas.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

01/07/2015 03/07/2015 IOM 4067

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11825/2015 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

- retroage efeitos a 1.º de maio de 2015.



Processo nº 17.806-7/2015 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.463, DE 1º DE JULHO DE 2015

Altera, nos prazos que especifica, a partir de 1º. de maio de 2015, o grau inicial dos cargos de Motorista de Veículos Leves e Agente Funerário da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e excluios do Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2015, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado o grau inicial dos cargos de Motorista de Veículos Leves e Agente Funerário, da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, constantes dos Anexos I, IV, VIII e IX da Lei nº. 7.828, de 29 de março de 2012, conforme seguem:

I – Motorista de Veículos Leves:

- a) a partir de 1°. de maio de 2015, de "OPR I/D" para "OPR I/G";
- b) a partir de 1°. de maio de 2016, de "OPR I/G" para "OPR I/H";

II - Agente Funerário:

- a) a partir de 1°. de maio de 2015, de "OPR I/G" para "OPR I/J";
- b) a partir de 1°. de maio de 2016, de "OPR I/J" para "OPR I/K".

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º. serão enquadrados na tabela de vencimentos tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único – Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º., tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3° - Aplica-se, quando o caso, o disposto no art. 35 da Lei nº. 7.828, de 29 de março de 2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.463/2015 – fls. 2)

Art. 4º - O Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho instituído pelas Leis nº.s 5.739, de 27 de dezembro de 2001, 7.429, de 30 de março de 2010 e 8.262, de 16 de julho de 2014, não será concedido aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º. desta Lei, integrantes da estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, a partir de 1º. de maio de 2015.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 054.01.008.244.0160-8543-31.90.00.00 e 054.01.015.452.0171-8542-31.90.00.00.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1°. de maio de 2015.

PEDRO BIGARDI

Prefeita Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1